



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 374, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Altera a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 136, de 22 de março de 2016, Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 52ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.00144/2023-38,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 136, de 22 de março de 2016, Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Compete a Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal (DADCP) as ações de planejar, coordenar, integrar, implementar e certificar as ações do Programa de Capacitação a partir de seus objetivos.” (NR)

“Art. 8º Constituem-se, ainda, atribuições específicas da Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal:

.....

Parágrafo único. Para execução das ações que compõem os projetos previstos no inciso V deste artigo, a Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal pode contar com a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos.” (NR)

“Art. 10.

I - o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Presidente da comissão;

.....

III - 01 (um) representante da Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal;

.....” (NR)

“Art. 11. A Comissão Geral de Capacitação deverá realizar as ações de que tratam os incisos I e II do art. 9º até 31 de maio do ano anterior à implementação e encaminhá-las a Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal.” (NR)

“Art. 12. A Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal deverá elaborar e submeter à Comissão Geral de Capacitação, para emissão de parecer, a Programação de Ações de Capacitação em até 90 (noventa) dias após o recebimento das diretrizes para elaboração do projeto.” (NR)

“Art. 16.

§ 1º Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas convocar os servidores ingressantes para participarem da capacitação referida no caput deste artigo, sendo os servidores dispensados do horário de trabalho, conforme exigência da programação elaborada.

§ 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deve informar a Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal o número de servidores e os cargos respectivamente ocupados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da atividade.

.....”(NR)

“Art. 18. Em todas as ações do Programa de Capacitação Profissional coordenadas pela Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal a seleção dos participantes observará:”

.....(NR)

“Art. 20. Toda ação de capacitação promovida pela Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal enseja certificação em consonância com o Decreto nº 5.825/2006, podendo essa ser utilizada para a progressão por capacitação dos servidores técnico-administrativos em educação, desde que atendam aos seguintes requisitos:

.....

Parágrafo único. Para fins de progressão por capacitação, as certificações emitidas por outras instituições devem ser objeto de reconhecimento pela Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal.” (NR)

“Art. 22.

.....

§ 2º A responsabilidade pela avaliação das ações de capacitação é da Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal e deve privilegiar a participação de todos os diretamente envolvidos em cada ação.” (NR)

“Art. 26. A Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal ficará responsável em elaborar o edital para selecionar servidores docentes e técnico-administrativos para integrarem o banco de talentos da UNIPAMPA, a fim de selecionar instrutores internos para ministrar os cursos propostos, conforme a Programação de Ações de Capacitação aprovada no CONSUNI.” (NR)

“Art. 27. O financiamento de diárias e passagens para a contratação de instrutores, com vistas à capacitação dos servidores, ficará a cargo da Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal.” (NR)

“Art. 29. O Programa Institucional de Qualificação será coordenado pela Divisão de Avaliação, Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal e assessorado pela Comissão Geral de Capacitação.” (NR)

“Art. 31. São atribuições da DADCP, além daquelas previstas no Capítulo V desta Resolução:

.....” (NR)

“Art. 36. As vagas destinadas ao afastamento integral deverão ser preenchidas mediante processo seletivo semestral coordenado pela DADCP, respeitando-se os seguintes critérios:

.....” (NR)

“Art. 37. O afastamento total é autorizado pelo Reitor, respeitando a classificação do processo seletivo organizado pela DADCP.” (NR)

“Art. 55. A seleção dos servidores contemplados com os auxílios será feita mediante seleção pública organizada pela DADCP, observados os critérios do art.36.” (NR)

“Art. 63. As participações dos servidores da UNIPAMPA nas atividades de capacitação promovidas pela DADCP serão custeadas pelas Unidades, dentro do orçamento específico, observado o *caput* do artigo anterior.

.....” (NR)

“Art. 69. As ações de capacitação para o ano de 2023 observarão as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 24/2010 do CONSUNI.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 13 de junho de 2023.

Bagé, 02 de junho de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor